



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1716

Recife - Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.812/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.813/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 94ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.814/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.815/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a remoção do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior para o cargo de Promotor de Justiça de Correntes, a partir de 01/07/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, a partir de 01/07/2025 até 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Marinalva Severina de Almeida da designação para atuar na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.816/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a remoção do Dr. Igor Couto Vieira para o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, a partir de 01/07/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, a partir de 01/07/2025 até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.817/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.818/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.819/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.820/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.821/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.630/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.630/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.822/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 507063/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no 3º Promotor de Justiça de Araripina, no dia 13/06/2025 e no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Hellen Cristina Pereira Painelli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.823/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 507063/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Araripina, pautadas para o dia 18/06/2025, perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.824/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.705/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.825/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Lilliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.826/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.827/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.828/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 21/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.829/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.830/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 014/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de julho/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.831/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de

Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.833/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 505277/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Retificar a Portaria PGJ n.º 1.574/2025, publicada no DOE de 16/05/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 19/06/2025 a 28/06/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

LEIA-SE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, nos períodos de 18/06/2025 a 28/06/2025 e de 02/07/2025 a 04/07/2025, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.834/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 505277/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Retificar a Portaria PGJ n.º 1.575/2025, publicada no DOE de 16/05/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/06/2025 a 28/06/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

LEIA-SE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 18/06/2025 a 28/06/2025 e de 02/07/2025 a 04/07/2025, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.835/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.836/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.837/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.838/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.765/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.094/2025, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.839/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.840/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Passira, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.765/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.841/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II – Atribuir-lhe, no período de no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.842/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.753/2025, publicada no Diário Oficial de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, dispensando-o das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.843/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0010210/2025-39;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 10/06/2025 (processo NPU n.º 0001525-86.2020.8.17.0480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO Nº006/2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 56/2022

Recife, 6 de junho de 2025
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 56/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002103/2025-71, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 114/2025, respeitando o direito de ampla defesa, RESOLVE:

I – Anular o Aviso SUBADM nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 29/04/2025, que publicou aplicação de penalidade à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206.0001-53; e

II – Aplicar à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206.0001-53, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.418,56 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) em razão da infração tipificada na cláusula décima segunda do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 6 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 635/2025
Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 507054/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.348-3, lotada na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 636/2025
Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 506977/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ESTACIO

MENEZES DINIZ FERRAZ, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.554-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 33 dias, contados a partir de 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 637/2025
Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 505121/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 638/2025
Recife, 6 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Djane Gabriela do Rêgo Pontes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.046-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 09/06/2025 a 08/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça de Caruaru, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 08/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 639/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando a indicação de servidor para exercer as funções de Administrador de Sede, encaminhada pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana, processo SEI nº 19.20.0067.0008674/2025-43;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.694-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 640/2025

Recife, 6 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 098/2025

Recife, 6 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 713

Assunto: Ofício CGMP nº 559/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 06/06/25

Interessado(a): Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 714
Assunto: Ofício CGMP nº 571/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 715
Assunto: Ofício CGMP nº 444/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a) Thiago Faria Borges Da Cunha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 716
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 717
Assunto: Ofício CGMP nº 550/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): Henrique Ramos Rodrigues
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 718
Assunto: Ofício CGMP nº 561/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 719
Assunto: Assunção /Reassunção+Relatório de Acervo
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 720
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício nº 004/2025-2ªPJCrim Ofício 004.2025 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - EXTERNO - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o

pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - CI - Comunicação Interna 95 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Email Resposta - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 009
Data do Despacho: 04/06/25
Interessado(a): 2ª Procuradoria Cível de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria-Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a Procuradora de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2025 Recife, 6 de junho de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auxiliares

Extrato do 1º Termo Aditivo à ARP n.º 003/2024 1/
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2024

Processo SEI MPPE nº: 19.20.0220.0001222/2024-08
Processo PE-Integrado nº: 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE
Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ:
24.417.065/0001-03
Empresa Contratada: MUSA TROPICAL LTDA – CNPJ nº
05.379.833/0002-00
Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º
005/2024, decorrente do Pregão
Eletrônico n.º 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE (Sistema PE-Integrado)
com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos
registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de
Preços (ARP) visando a contratação de serviço de ambientação para
atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na capital
e Região Metropolitana.
Vigência da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º
005/2024 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir da data da última
assinatura eletrônica – 05/06/2025. Haverá a renovação dos
quantitativos dos itens registrados.

A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços passa a ter os
preços registrados devidamente reajustados e renovação dos
quantitativos conforme a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS
PREÇOS REGISTRADOS

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do
Decreto Estadual nº 54.700/2023.
Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas
na Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, decorrente do Pregão
Eletrônico n.º 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE (Sistema PE-Integrado),
cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 20 de
junho de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Recife, 30 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio
do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da
Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93,
art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8º, § 1.º da
Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e
essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente
vacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e
dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal,
artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa
judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129,
inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos
I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo
1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional
zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e proteção à
coletividade (art. 1º,

incisos I e IV, Lei 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser
protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor
público;

CONSIDERANDO que a Lei Estatual (lei nº 17.195/2021), proíbe o
manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios,
assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e
ruidos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foi formulada reclamação por mães de crianças
com Transtorno do Espectro Autista (TEA) neste município, relatando
episódios de extremo sofrimento vivenciados por seus filhos durante
festividades locais em que se utilizam fogos com estampido, o que
contraria os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e
da acessibilidade sensorial, o que configura violação à proteção integral
prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas,
hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de
risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado
o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e
acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente
possam se recuperar;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam
que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões
decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências:
70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com
amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão,
lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres
também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados
negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com consequentes
fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a
devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos
de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de
muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar por políticas
públicas inclusivas e acessíveis, sendo obrigação do poder público
municipal dar efetividade à legislação estadual vigente, especialmente
nos eventos oficiais sob sua organização ou patrocínio;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da
família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma
corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos
interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca
o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art.
127 e 129, III da CF/1988) e expedir recomendações, visando a
melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao
respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover
(art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da
Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a deflagração
perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências,
em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à
pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei
de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o poder de polícia permite a limitação de certas
atividades em prol do interesse da coletividade, inclusive por meio de
atos normativos secundários, nos termos do precedente do SUPREMO
TRIBUNAL DE FEDERAL abaixo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transcrito, in verbis:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO EM ADI ESTADUAL. LEI 6.212/2017 DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP. PROIBIÇÃO DE SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDO. PROTEÇÃO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. NORMA MAIS PROTETIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A COMPETÊNCIA SUPLETIVA DOS MUNICÍPIOS. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O Município é competente para legislar concorrentemente sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, assim como detém competência legislativa suplementar quanto ao tema afeto à proteção à saúde (art. 24, VI e XII, da CRFB/88). 2. É constitucionalmente válida a opção legislativa municipal de proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, ao promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, nos limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo ente estatal. Precedente: ADPF 567, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 1º/3/2021, DJe de 29/3/2021. 3. Tese de repercussão geral: “É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”. 4. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 1210727, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09-05-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 16-05-2023 PUBLIC 17-05-2023) (grifo nosso)

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVO RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Poder Público Municipal:

1. A observância da legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de Festividades Juninas do Município de Belém do São Francisco/PE;

2. Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência de lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

3. Que promova a ampla divulgação da legislação municipal e importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular;

4. Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à

comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

RECOMENDA:

À POLÍCIA MILITAR DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE que:

1- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos da deflagração dos fogos de artifício;

2- promovam diligências no sentido de coibir a comercialização e utilização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças, adolescentes, idosos e animais, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível dos fogos utilizados, se for o caso;

AO DELEGADO DE POLÍCIA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE que:

1- proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial, se entender cabível;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

FIXA-SE o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsfrancisco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

1) À Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE;

2) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia deste Município;

3) A Câmara de Vereadores de Belém do São Francisco/PE;

4) Ao Conselho Tutelar de Belém do São Francisco/PE;

5) Aos Blogs Locais e rádios para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

6) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

7) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

8) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro.

Registre-se.
Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 30 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.112/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula no 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 4 (quatro) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização,

desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os prefeitos dos municípios que instituíam, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Ofício nº 26/2025 da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salgueiro/PE informando que a elaboração do referido plano demanda investimentos significativos, equipe técnica especializada, estudos prévios e viabilidade orçamentária e que, até o momento, não há projeto em andamento no município, tendo em vista que a gestão está focada em solucionar as demandas prioritárias e urgentes, não descartando a elaboração de estudos, respeitando as condições financeiras e institucionais do Município;

CONSIDERANDO a Recomendação de caráter geral do CNMP-CN nº 03, de 14 de novembro de 2022, recomendando aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro andante, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA);

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 06/2023, de 16 de novembro de 2023, recomendando aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de: elaborarem e apresentarem o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverão ser aprovados por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Salgueiro/PE, o Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Elaborar e apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), que deverá ser aprovado por ato do titular do serviço;

2) Assegurar a ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

3) Na hipótese de o Plano Municipal de Saneamento Básico ter sido elaborado há mais de 10 (dez) anos, realizar a sua revisão e atualização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Providencie-se o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que serão adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 05 de junho de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.242/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.242/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02261.000.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II, da Constituição Federal) e legais (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625 /93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94).

Considerando que os festejos juninos, tão enraizados na cultura pernambucana, são momentos de alegria e celebração, contudo, o uso descontrolado de fogos de artifício com estampido, prática comum nessas festividades, tem gerado impactos extremamente negativos que merecem a atenção e a intervenção do Poder Público;

Considerando que a Lei nº 15.736/2016, alterada pela Lei nº 17.195/2021 - em vigor em todo o território pernambucano,

servindo de base legal para as ações que ora se recomendam -, proíbe expressamente a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em diversos ambientes;

Considerando que os fundamentos para a necessidade de combate a essa prática são múltiplos e envolvem a proteção de direitos fundamentais da população, em especial mas não se limitando à: (i) Proteção da Saúde Pública e Pessoas Sensíveis: O ruído excessivo provocado pelos fogos de estampido causa grande sofrimento a pessoas com hipersensibilidade auditiva, como autistas, idosos, bebês, pessoas acamadas e pacientes em hospitais, principalmente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

próxima ao local do evento em Gravatá. O estampido súbito pode desencadear crises, convulsões, aumento da pressão arterial, ansiedade e outros problemas de saúde, configurando uma verdadeira agressão à saúde pública, violando o direito à saúde (Art. 196 da Constituição Federal) e a proteção devida a grupos vulneráveis, como os idosos (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) e as pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

(ii) Bem-estar Animal: Cães, gatos e outros animais possuem audição muito mais sensível que a humana, de modo que o barulho dos fogos causa-lhes terror, pânico, taquicardia, automutilação, fugas que resultam em atropelamentos e, em casos extremos mas não raros, até a morte por parada cardíaca ou trauma. A proteção animal é um dever constitucional, e o Poder Público tem o papel de zelar pelo bem-estar de todos os seres vivos, inclusive com base na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto Federal nº 24.645/1934 (Lei de Proteção aos Animais);

(iii) Prevenção de Acidentes e Lesões: A manipulação de fogos de artifício, especialmente os com estampido, é sabidamente perigosa e resulta em milhares de acidentes graves, com queimaduras, mutilações e até óbitos, envolvendo crianças e adultos. A fiscalização e a conscientização são essenciais para evitar essas tragédias e garantir a segurança, que é um direito fundamental previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal;

(iv) Tranquilidade Pública e Ordem: O barulho incessante e imprevisível perturba a tranquilidade e o sossego da coletividade, gerando incômodo e reclamações. A preservação do sossego público é essencial para o bem-estar social.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Gravatá e Chã Grande que não utilizem e não permitam a utilização (pela organização e todos aqueles direta e/ou indiretamente envolvidos no Evento São João 2025) de fogos de artifício com estampido fora dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.736/2016 (art. 1º-A e ss) e adotem, com urgência e efetividade, as seguintes medidas:

1. Ampla Campanha de Conscientização: Realizar campanhas educativas massivas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis (rádio, redes sociais, carros de som, panfletos, faixas, etc.), para informar a população sobre os riscos e as proibições relacionadas aos fogos de artifício com estampido, destacando os malefícios para pessoas e animais, e as sanções legais previstas na Lei Estadual nº 17.195/2021.

2. Fiscalização Rigorosa: Intensificar a fiscalização, em conjunto com as forças de segurança pública (Polícia Militar, Guarda Municipal), para coibir o uso de fogos de artifício com estampido fora dos limites e locais estabelecidos na legislação Estadual (Lei nº 15.736/2016, alterada pela Lei nº 17.195/2021). É fundamental que as Secretarias responsáveis (urbanismo, meio ambiente, segurança, etc.) atuem de forma coordenada.

3. Aplicação das Sanções Legais: Promover a efetiva aplicação das sanções previstas na Lei nº 15.736/2016, que incluem multas pela utilização irregular dos artefatos ruidosos. É essencial que a população saiba que a lei será cumprida e que haverá consequências para o descumprimento.

4. Divulgação da Legislação: Assegurar que a Lei Estadual nº 15.736/2016 seja amplamente divulgada e compreendida por comerciantes e pela população em geral, enfatizando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedações e penalidades.

5. Apoio a Alternativas: Incentivar o uso de fogos de artifício “silenciosos” ou “de vista”, que proporcionam o espetáculo visual sem o estampido prejudicial, e à organização de eventos juninos que privilegiem outras formas de entretenimento e celebração.

6. Canais de Denúncia: Divulgar e facilitar canais para que a população possa denunciar o uso irregular de fogos de artifício com estampido, fora dos parâmetros estabelecidos na legislação estadual, garantindo que essas denúncias sejam devidamente apuradas.

O Ministério Público informa que a presente Recomendação não esgota as medidas que poderão ser adotadas pelo Ministério Público em caso de não atendimento das diretrizes aqui apresentadas.

Assim sendo, requer-se dos municípios de Gravatá e Chã Grande, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta, manifestação formal acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, com indicação das medidas concretas que serão adotadas para o seu integral cumprimento.

Por corolário, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à:

(i) Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

(ii) Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

(iii) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania; (iv) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde;

(v) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;

(vi) Rádios Gravatá FM, Canção Nova, Rádio Clima e Programa Jota Silva, solicitando a veiculação;

(vii) Blogs existentes neste município (Pernambuco Notícias, Ronda Geral e Diário Gravatá), solicitando a divulgação.

Gravatá, 06 de junho de 2025.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
1º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

AV. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ref. Inquérito Civil - SIM - nº 02266.000.111/2023

Moreno-PE, 06 de junho de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, o Ministério Público possui legitimidade para instaurar procedimentos administrativos próprios, como inquéritos civis e procedimentos preparatórios, destinados a investigar fatos que possam configurar ilícitos ou irregularidades na Administração Pública, incluindo a gestão de pessoal, o provimento de cargos e o desvio de finalidade na utilização de recursos públicos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público abrange a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos, competindo-lhe zelar pela correta aplicação dos recursos públicos

e pela observância dos princípios da legalidade e impessoalidade nos atos administrativos, inclusive aqueles relativos à nomeação e exercício de cargos e funções públicas (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser prerrogativa do Ministério Público expedir recomendações a órgãos e entidades da Administração Pública, visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, buscando a adequação dos atos administrativos às normas legais e constitucionais, bem como a prevenção de irregularidades e a correção de condutas lesivas ao interesse público (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a competência fiscalizatória do Ministério Público se estende ao controle da legalidade dos atos de gestão de pessoal, incluindo nomeações, designações, cessões e eventuais desvios de função de servidores públicos, com o objetivo de garantir que tais atos atendam ao interesse público, aos princípios da Administração e não resultem em prejuízo ao erário ou à prestação eficiente dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, instaurou o Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023 com o objetivo precípuo de apurar possíveis e graves irregularidades ocorridas na composição e no processo de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno;

CONSIDERANDO que as representações inaugurais, notadamente do Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno - SINPREMO, apontaram para vícios que macularam a formação do referido conselho, tais como a ausência de comissão e regimento eleitoral, a inexistência de publicidade e cronograma da eleição, e principalmente a nomeação de membros que, em tese, estariam impedidos por força de lei;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades investigadas, avulta a nomeação de conselheiros que estariam legalmente impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, em afronta direta ao disposto no art. 34, §5º da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 606/2021, que estabelecem restrições

para titulares de cargos de confiança, seus parentes, servidores terceirizados, entre outros;

CONSIDERANDO, ademais, a denúncia de que a eleição de representante do Poder Executivo para a presidência do conselho afrontaria diretamente o que dispõe o §6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 606/2021, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município defenderam a legalidade da atual presidência exercida por Jane Cleide Virgílio Silva Melo e vice-presidência por Lucas Oliveira de Araújo, nomeados pela Portaria nº 022/2023;

CONSIDERANDO que a própria Presidente do CACS-FUNDEB, Sra. Jane Cleide V. S. Melo, em ofício ao Ministério Público datado de 15 de maio de 2025, relatou dificuldades na condução dos trabalhos por falta de documentação e estrutura, informou que o processo de escolha dos representantes das entidades na composição do conselho foi feito pela Secretaria de Educação e solicitou a intervenção ministerial para invalidar a atual formação do Conselho e que seja feita nova composição seguindo o que determina a lei;

CONSIDERANDO que o SINPREMO, em Ofício nº 19/2025 de 24 de abril de 2025, detalhou ao Ministério Público uma lista de membros do CACS-FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 001/2023, que estariam em situação irregular, incluindo Secretários Executivos do Poder Executivo, cônjuge de Secretário Municipal, funcionários terceirizados da Secretaria de Educação representando pais de alunos ou o Conselho Municipal de Educação, o pai do Procurador Geral do Município representando a sociedade civil, e uma estudante pós-graduada representando os estudantes da educação básica, com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos impedimentos previstos na Lei nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 606/21;

CONSIDERANDO, por fim, a informação prestada pelo SINPREMO de que suas indicações para novas representações de diretores e professores, após assembleia da categoria em fevereiro de 2025, teriam sido parcialmente acatadas pela gestão municipal, com a recusa da nomeação da professora Josineide Oliveira de Santana, e a persistência de membros considerados irregulares na composição do conselho, o que motivou a Recomendação Ministerial nº 001/2025 para suspensão de reuniões deliberativas até a regularização da situação;

CONSIDERANDO que a composição de membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, nomeada pela Portaria nº 001/2023, de 06 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023-2026, e que é objeto da presente apuração, é formalmente a seguinte:

Representantes do Poder Executivo/Secretaria de Educação: Adrié de Luna Silvino Marinho (Coordenadora dos Anos Iniciais);

Representantes do Poder Executivo: Maria Aparecida Nogueira Barros (Secretária Executiva);

Representantes dos Professores da Educação Básica: Léa Vieira Medeiros (Professora);

Representantes dos Diretores das Escolas da Educação Básica: Lucas Oliveira de Araújo (Colégio Municipal Baltazar Moreno);

Representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica: Simony Maria do Nascimento Barbosa (Escola Municipal Auta de França) e Jaciane Aguiar da Silva (Escola Municipal Jornalista Edson Régis);

Representantes dos Estudantes da Educação Básica: Milibeth Silva de Lima Amorim (Escola Municipal Jornalista Edson Régis);

Representantes dos Estudantes Secundaristas: Alessandra Emily de Oliveira Sotero;

Representante do Conselho Tutelar: Adriano de Oliveira (Conselheiro);

Representantes dos Técnicos Administrativos: Jane Cleide Virgílio Silva Melo (Escola Municipal Auta de França);

Representante do Conselho Municipal de Educação: Janaina Gomes de Sousa (Escola Municipal Professora Maria Heraclides Carneiro Câmpelo); Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Simone de Cassia Silva da Luz (Sociedade Beneficente Amor e Trabalho) e Marcos Antonio Silveira Gadelha (Cidade Evangélica dos Órfãos - CEO).

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 05 de junho de 2025, via Google Meet (link de acesso à gravação disponibilizado nos autos), em reunião realizada entre o Ministério Público, parte dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação, buscou-se uma resolutiva para as irregularidades apontadas, tendo sido como

encaminhamento a expedição de nova recomendação ministerial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sejam adotadas as providências para a remoção dos membros que se encontram em situação irregular na composição do referido conselho;

CONSIDERANDO que os seguintes membros do CACS-FUNDEB do Município de Moreno se encontrariam em situação irregular: Maria Aparecida Nogueira Barros (Representante do Poder Executivo), por ser Secretária Executiva de Educação e alegadamente cônjuge do Secretário de Administração; Simony Maria do Nascimento Barbosa, Jeane Klebia da Silva, e Jaciane Aguiar da Silva (as três como Representantes dos Pais de Estudantes), por serem alegadamente funcionárias terceirizadas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); Felipe Gabriel Silva dos Santos (Representante do Conselho Municipal de Educação), por ser alegadamente funcionário terceirizado da SEDUC; Alessandra Emily de Oliveira Sotero (Representante dos Estudantes Secundaristas), por ser pós-graduada e, portanto, não se enquadrar como estudante da educação básica pública nos termos da lei; e Marcos Antonio Silveira Gadelha (Representante de Organizações da Sociedade

Civil), por ser alegadamente pai do Procurador Geral do Município; CONSIDERANDO, portanto, que em reunião com o Ministério Público, os integrantes do CACS-FUNDEB apontados como irregulares, bem como a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município tomaram ciência das irregularidades amplamente discutidas sob a perspectiva legal, notadamente quanto aos impedimentos para integrar o conselho previstos no art. 34, §5º da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 606/2021 – que vedam a participação de, entre outros, titulares de cargos de livre nomeação e exoneração, seus cônjuges e parentes, e pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo – bem como a vedação à ocupação da presidência ou vice-presidência por representante do Poder Executivo, conforme o art. 34, §6º da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 606/2021;

CONSIDERANDO, em decorrência da aplicação dos referidos dispositivos legais, que diversos membros encontram-se irregularmente investidos em suas funções no CACS-FUNDEB do Município de Moreno, e que, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, como representante dos interesses municipais, ficaram cientes da

necessidade imediata de adoção de medidas para a remoção dos respectivos membros dos cargos que ocupam no mencionado conselho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023:

Recomendar à Prefeitura Municipal de Moreno, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que:

01. Adote, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, as providências administrativas necessárias para a remoção dos seguintes membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno: Maria Aparecida Nogueira Barros, Simony Maria do Nascimento Barbosa, Jeane Klebia da Silva, Jaciane Aguiar da Silva, Felipe Gabriel Silva dos Santos, Alessandra Emily de Oliveira Sotero e Marcos Antonio Silveira Gadelha, por se encontrarem em situação de irregularidade, conforme apurado no Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023 e detalhado nos considerandos desta recomendação, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 606/2021.

02. E, que haja comunicação à esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, as medidas efetivamente adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

03. Determina-se, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação: a. Ao Prefeito do Município de Moreno, para conhecimento e

adoção das medidas aqui recomendadas;

b. À Secretária Municipal de Educação de Moreno, para conhecimento e providências cabíveis;

c. Ao Procuradoria Geral do Município de Moreno, para conhecimento e acompanhamento;

d. À Presidência do CACS-FUNDEB do Município de Moreno, para ciência e providências internas que se fizerem necessárias, incluindo a convocação de suplentes ou organização de novo processo de escolha para as vagas que surgirem, conforme o caso e a legislação pertinente;

e. Ao Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno – SINPREMO, para conhecimento;

f. Que a presente Recomendação seja publicada no Diário Oficial, para fins de ampla divulgação e ciência pública.

Considerando a necessidade de retificação da Recomendação emitida em 05 de junho de 2025, em razão da identificação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

erro material no respectivo arquivo, republica-se a Recomendação com os devidos encaminhamentos na presente data.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno-PE, 06 de junho de 2025.

JEFFSON M. S. ROMANIUC

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MORENO

PORTARIA Nº 01607.000.016/2025

Recife, 1 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.016/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01607.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.016/2025, ainda pendente de resposta de ofício da Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar /fiscalizar as Polícias Públicas municipais adotadas, pelo que determina, como providências iniciais, as diligências a seguir:

a) Reitere-se ofício a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que informe se os referidos estabelecimentos comerciais (Heinitz, localizado na Agrovila, e Rei Fest Clube, localizado no bairro Santa Luzia) possuem alvará de funcionamento e licença para utilização de aparelhos sonoros, solicitando, ainda, a realização de vistoria no local para apurar o funcionamento do isolamento acústico em conformidade com as normas locais, estaduais e nacionais.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 01 de junho de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01662.000.047/2023

Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira

(SINDPUG) acerca de suposta ilegalidade na suspensão da Licença Prêmio dos Servidores Municipais, prevista na Lei Municipal nº 837/91.

CONSIDERANDO que foi recebida a Notícia de Fato nº 01662.000.047/2023, originada da manifestação AUDIVIA nº 1043803, encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Gameleira;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira (SINDPUG) denunciou, por meio do Ofício nº 029/2023, a expedição do Decreto nº 27/2023, que suspendeu a Licença Prêmio dos Servidores Municipais, prevista na Lei Municipal nº 837/91, alegando que tal decreto fere o princípio da competência do Chefe do Poder Executivo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e decisão judicial anterior;

CONSIDERANDO que o SINDPUG também noticiou, por meio do Ofício nº 030 /2023, que o Prefeito do Município da Gameleira enviou Projeto de Lei à Câmara Municipal, convertido na Lei Municipal nº 1.242/2023, que supostamente fere o art. 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.079/2010 - PCCR, e a Lei Federal nº 11.738/2008, tanto em relação à progressão funcional quanto ao piso salarial dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação acerca dos fatos narrados, a fim de verificar a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público ou outras infrações que justifiquem a adoção de medidas judiciais cabíveis.

A presente Notícia de Fato foi deflagrada em virtude de manifestação AUDIVIA nº 1043803, por meio da qual o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira (SINDPUG) noticiou supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Gameleira.

Em 07 de agosto de 2023, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira (SINDPUG), por meio do Ofício nº 029/2023, solicitou providências para investigar a prática ilegal do Prefeito do Município da Gameleira, que expediu o Decreto nº 27/2023, suspendendo a Licença Prêmio dos Servidores Municipais, prevista na Lei Municipal nº 837/91. O SINDPUG alegou que o Decreto nº 27/2023 fere o princípio da competência do Chefe do Poder Executivo, suspendendo a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior, a Lei Municipal nº 837/91, e que a justificativa do decreto, baseada na Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode impedir o direito dos Servidores Municipais previsto em lei. O sindicato também mencionou a existência de outros meios de contenção de despesa, como as despesas com festividades, e apontou que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decreto nº 27/2023 afronta decisão judicial que declarou nulo o Decreto nº 09/2019, com o mesmo objeto (Processo nº 0000104-47.2019.8.17.2630).

Pois bem. Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Gameleira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações e apresente documentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados, em especial no que se refere ao Decreto nº 27/2023 e o Decreto nº 27/2023.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 08 de maio de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.587/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.587/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.587 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-06B desta Capital”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023, que

dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Recife, e a qual previu em seu art. 24 que “Os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes”.

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações protetoras relativas à defesa da tutela coletiva, difusa e individual homogênea da infância e juventude, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO as cópias dos documentos extraídas do Procedimento nº 01776.000.809/2022, pelo qual foi feito o acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-06B, desde o ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento sistemático dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-06B desta Capital, e determino, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2) Reitere-se ao Ofício nº 01776.000.809/2022-0042, renovando-se o prazo para resposta;

3) Junte-se aos autos o novo calendário das inspeções do primeiro semestre de 2025 a serem realizadas nas sedes dos Conselhos Tutelares do Recife, por esta 33ª PJDCCAP ou, se for o caso, a Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA 06B, relativa a inspeção do primeiro semestre de 2025;

4) Designe-se audiência virtual para o dia 09/06/2025 às 09:00 horas, com os conselheiros tutelares da RPA-06B para tratar de assuntos relacionados à nova sede do Órgão Protetivo, que passou a funcionar na Av. Pernambuco, nº 386 – COHAB, no prédio do antigo banco Bradesco;

5) Notificações de praxe.

Cumpra-se

Recife, 29 de maio de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01776.000.594/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.594/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.594 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-03A desta Capital”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Recife, e a qual previu em seu art. 24 que “Os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes”.

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações protetoras relativas à defesa da tutela coletiva, difusa e individual homogênea da infância e juventude, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005; CONSIDERANDO as cópias dos documentos extraídas do Procedimento nº 01776.000.808/2022, pelo qual foi feito o acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-03A, desde o ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento sistemático dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-03A desta Capital, e determina, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 2) Reitere-se ao Ofício nº 01776.000.808/2022-0049, renovando-se o prazo para resposta;
- 3) Junte-se aos autos o novo calendário das inspeções do primeiro semestre de 2025 a serem realizadas nas sedes dos Conselhos Tutelares do Recife, por esta 33ª PJDCCAP ou, se for o caso, a Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA 03A, relativa a inspeção do primeiro semestre de 2025;
- 4) Cumprida as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Recife, 29 de maio de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01871.000.227/2021

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.227/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.227/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato 01871.000.227/2021, que tem como finalidade o acompanhamento quanto às possíveis irregularidades do processo licitatório e razões do atraso da obra do Hospital da Mulher de Caruaru;

CONSIDERANDO que, em 2021, foi suscitado conflito de competência entre este Órgão Ministerial e a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta comarca com relação às questões de acessibilidade do local;

CONSIDERANDO que os autos retornaram da Procuradoria com um pedido de diligência para que este Conflito tramite através do sistema SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do processo licitatório em si, atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário no caso objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato- NF nº 01871.000.227/2021 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- 1 - Solicite-se, através do Sistema SEI, a análise do conflito de competência com relação às questões de acessibilidade nas instalações do Hospital da Mulher de Caruaru, anexando cópia integral este procedimento, informando neste I.C. o número do processo SEI;
- 2 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe para esta Promotoria, por meio digital, cópia do processo licitatório e a respectiva execução orçamentária referente à obra do Hospital da Mulher de Caruaru;
- 3 - Comunique-se a instauração deste I.C. ao CSMP, à CGMP e ao CAO /Patrimônio Público e Terceiro Setor, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019;
- 4 - Remeta-se cópia desta portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

Compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, mesmo tendo pedido dilação de prazo para apresentação de resposta, a SEDC não apresentou nenhuma resposta ao expediente ministerial que requisitou informações acerca das providências adotadas pela Municipalidade, tendo em vista que, segundo a equipe de engenharia da Defesa Civil, a situação de risco do imóvel localizado ao lado do nº. 120, na Rua Macassita, no bairro de Jardim Fragoso, Olinda/PE, foi classificada como sendo crítico.

Considerando a imprescindibilidade das informações requisitadas para a continuidade da atuação ministerial neste procedimento, entendendo pela necessidade de reiteração do expediente pendente de resposta à Municipalidade (SEDC). Sendo assim, DETERMINO TAMBÉM:

a) REITERE-SE À SEDC o expediente ministerial ainda pendente de resposta, fixando-se prazo original para cumprimento e mediante as advertências legais.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de junho de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.090/2024
Recife, 6 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.090/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.090/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco queda barreira imóvel na Rua Bernardino de Melo, nº 45, Águas Compridas – Olinda/PE (Escada da Rua Nove de Abril, nº 46, transversal da Rua Bernardino de Melo)

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, mesmo tendo solicitado dilação de prazo para apresentação de resposta, a SEDC não apresentou nenhuma resposta ao expediente ministerial que requisitou informações acerca das providências adotadas pela Municipalidade, tendo em vista que, segundo a equipe de engenharia da Defesa Civil, a situação de risco das residentes do imóvel residencial localizado na Rua Bernardino de Melo, nº. 45, no bairro de Águas Compridas, no Município de Olinda/PE, Sra. Gleice Maria

PORTARIA Nº 01923.000.073/2024
Recife, 6 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.073/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.073/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Casa com risco de desabamento na Rua Macassita, ao lado da casa de nº 120, Bairro Jardim Fragoso. AUDIVIA Nº 1204160

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Silva e sua irmã, foi classificada como sendo R3 – ALTO.

Considerando a imprescindibilidade das informações requisitadas para a continuidade da atuação ministerial neste procedimento, entendo pela necessidade de reiteração do expediente pendente de resposta à Municipalidade (SEDC). Sendo assim, DETERMINO TAMBÉM:

a) REITERE-SE À SEDC o expediente ministerial ainda pendente de resposta, fixando-se prazo original para cumprimento e mediante as advertências legais.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de junho de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.415/2024

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.415/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.415/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.415/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível prática de irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento da Prefeitura do Recife, quais sejam, utilização de servidor público para serviços particulares de pedreiro e eletricista, uso de carro oficial para fins particulares, apropriação de combustível e pagamento indevido de verbas relacionadas a “eventos”;

CONSIDERANDO a existência da Verificação Preliminar de nº 2024.0543.000068- 55, em tramitação na 1ª Delegacia de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACO) – evento 0067;

CONSIDERANDO a informação contida no OFÍCIO SEOPS/GAB Nº 65/2025 (evento 0071), no sentido de que houve a “instauração de Sindicância Investigativa n 001/2025, publicada no Diário Oficial nº 035, de 18 de março de 2025, a fim de que se proceda a apuração quanto aos fatos consignados nas manifestações de nº 1329456 e 1338964 da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, referentes a possíveis desvios de conduta cometidos por agentes públicos no exercício da função, conforme Portaria nº 20 de 17 de março de 2025”;

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.415/2024-0011 endereçado à Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento da Prefeitura do Recife, quais sejam, utilização de servidor público para serviços particulares de pedreiro e eletricista, uso de carro oficial para fins particulares, apropriação de combustível e pagamento indevido de verbas relacionadas a “eventos””;

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento do seu teor;

3. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.415/2024- 0011 endereçado à Central de Inquéritos da Capital.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 06 de junho de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.252/2025
Recife, 6 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.252/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.252 /2025, a qual relata ausência de grampo cirúrgico para realização de procedimentos cirúrgicos na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de grampo cirúrgico para realização de procedimentos cirúrgicos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, com objeto relativo à ausência de grampo cirúrgico para realização de procedimentos cirúrgicos;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.258/2024
Recife, 5 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.258/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02198.000.258/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.258/2024, instaurada para apurar notícia que o servidor municipal Gilberto Miguel da Silva (ACE) receberia salário sem desempenhar efetivamente suas funções;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Considerando ausência de resposta, reiterem-se os ofícios 02198.000.258 /2024-0001 e 02198.000.258/2024-0002, assinalando o prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 05 de junho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02230.000.466/2024
Recife, 6 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02230.000.466/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02230.000.466/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado pela Autarquia Educacional de Belo Jardim (AEB), em especial no que tange à não convocação de candidatos aprovados e à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se à AEB para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos que comprovem a alegada situação de dificuldades financeiras, tais como balanços, relatórios financeiros e outros documentos contábeis e que esclareça os motivos que levaram à realização de concurso público com vagas para o curso de Psicologia, mesmo diante da alegada "decadência" desse curso.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de junho de 2025.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se à AEB para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos que comprovem a alegada situação de dificuldades financeiras, tais como balanços, relatórios financeiros e outros documentos contábeis e que esclareça os motivos que levaram à realização de concurso público com vagas para o curso de Psicologia, mesmo diante da alegada "decadência" desse curso.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de junho de 2025.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02331.000.029/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02331.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de dano ambiental decorrente de desmatamento em área de Mata Atlântica no Engenho Limeira, Escada/PE, atribuído à Usina União Indústria S/A.

NOTICIADO/INVESTIGADO: Sujeitos: Usina União Indústria S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.455/0001-99, e seus representantes legais/administradores a serem identificados.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Sujeitos: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (por meio do Auto de Infração nº 9JHRQE7E, Termo de Embargo nº P9DZ5B1Z e Relatório de Fiscalização nº YEFOFGJ) e Ministério Público do Estado de Pernambuco (de ofício, em razão da reabertura da demanda).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02331.000.029/2025, instaurada para reexaminar a demanda registrada no Documento Protocolado nº 02332.000.031 /2021, a qual se refere ao Auto de Infração nº 9JHRQE7E e ao Termo de Embargo nº P9DZ5B1Z, lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em

PORTARIA Nº 02230.000.466/2024

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.466/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.466/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado pela Autarquia Educacional de Belo Jardim (AEB), em especial no que tange à não convocação de candidatos aprovados e à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22/09/2020, em desfavor da Usina União Indústria S/A (CNPJ 10.204.455/0001-99);

CONSIDERANDO que os referidos documentos do IBAMA atestam o desmatamento de 2.819 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, em área localizada no Engenho Limeira, zona rural do Município de Escada/PE;

CONSIDERANDO que o Bioma Mata Atlântica é patrimônio nacional, nos termos do art. 225, §4º, da Constituição Federal, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, sendo sua proteção regulamentada pela Lei Federal nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº YEFOFGJ do IBAMA informa que a área desmatada encontra-se "consolidada de imóveis rurais com edificações, benfeitoras e atividades agropecuárias", situação que demanda apuração quanto à sua regularidade e à possibilidade de recuperação da área degradada, independentemente do estado atual de ocupação;

CONSIDERANDO a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981), que impõe ao poluidor o dever de reparar integralmente o dano causado, e a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão do dano ambiental, a responsabilidade da empresa investigada, bem como de buscar a integral reparação da área degradada, mediante a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, incluindo a eventual propositura de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já havia requisitado a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime ambiental correlato, por meio do Ofício nº 02332.000.031/2021-0001, de 13/07/2021, sendo pertinente verificar o deslinde da apuração na esfera criminal;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH/PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre: 1) A existência de eventual licenciamento ambiental ou autorização para supressão de vegetação nativa concedida à Usina União Indústria S/A para a área do Engenho Limeira, Município de Escada/PE, especificamente para a poligonal indicada no Auto de Infração do IBAMA (coordenadas 8°25'28"S / 35°19'31"W, se disponíveis de forma mais precisa nos autos originais do IBAMA, ou conforme mapa anexo ao Relatório de Fiscalização YEFOFGJ); 2) A situação da referida área e da propriedade Engenho Limeira no Cadastro Ambiental Rural (CAR), incluindo o número de inscrição, o polígono declarado e eventuais passivos ambientais registrados; 3) A existência de outros procedimentos administrativos, autuações ou embargos lavrados pela CPRH em desfavor da Usina União Indústria S/A relacionados a danos ambientais no Município de Escada/PE;

c) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Escada/PE, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o andamento e, caso concluído, cópia do relatório final do Inquérito Policial que porventura tenha sido instaurado em atenção ao Ofício nº 02332.000.031/2021-0001, de 13 de julho de 2021, desta Promotoria de Justiça, referente à apuração de crime ambiental praticado pela Usina União Indústria S/A no Engenho Limeira;

d) Oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – Superintendência em Pernambuco, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e atualizada do processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 9JHRQE7E e ao Termo de Embargo nº P9DZ5B1Z, lavrados em desfavor da Usina União Indústria S/A, incluindo informações sobre: 1) A apresentação de defesa ou recurso administrativo pela autuada; 2) A decisão administrativa final, se houver; 3) O eventual pagamento da multa aplicada ou sua inscrição em dívida ativa; 4) O efetivo cumprimento do Termo de Embargo, com indicação de eventuais vistorias de acompanhamento realizadas na área; 5) A existência de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pela autuada ou exigido pelo IBAMA para a área em questão;

e) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a ficha cadastral completa e atualizada da empresa Usina União Indústria S/A (CNPJ 10.204.455/0001-99), com a indicação de seus atuais sócios, administradores e respectivos endereços;

Após a juntada das respostas aos ofícios acima e a análise da documentação, expeça-se notificação à Usina União Indústria S/A, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação escrita sobre os fatos investigados neste Inquérito Civil, bem como informe as medidas adotadas para a reparação do dano ambiental e para o cumprimento das sanções impostas pelo IBAMA, facultando-se a juntada de documentos e a indicação de interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações.

Cumpra-se.

Escada, 04 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02331.000.027/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.027/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02331.000.027/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar integralmente o dano ambiental decorrente do desmatamento de 6,279 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, ocorrido na Fazenda Thereza Helena, Município de Escada/PE, bem como a responsabilidade civil do investigado e de eventuais corresponsáveis, visando à completa reparação da área degradada, à adoção das medidas compensatórias cabíveis e à eventual responsabilização por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras infrações correlatas.

NOTICIADO/INVESTIGADO: Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 339.428.974-15, e eventuais outros proprietários/possuidores da Fazenda Thereza Helena a serem identificados.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (por meio do Auto de Infração nº QVXOFSFL /9K8XMXUJ, Termo de Embargo nº MSHBP3YL/ALSYOCKM e Relatório de Fiscalização nº 5BH6RVW) e Ministério Público do Estado de Pernambuco (de ofício, em razão da reabertura da demanda).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02331.000.027/2025, instaurada para reexaminar a demanda registrada no Documento Protocolado nº 02332.000.030 /2021, a qual se refere ao Auto de Infração nº QVXOFSFL (ou 9K8XMXUJ) e ao Termo de Embargo nº MSHBP3YL (ou ALSYOCKM), lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 24/09/2020, em desfavor de Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa (CPF 339.428.974-15);

CONSIDERANDO que os referidos documentos do IBAMA atestam o desmatamento de 6,279 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, em área localizada na Fazenda Thereza Helena, zona rural do Município de Escada/PE;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 5BH6RVW do IBAMA informa que o Sr. Marcelo Barbosa admitiu a responsabilidade pelo desmatamento, realizado para plantação de pasto;

CONSIDERANDO que o Bioma Mata Atlântica é patrimônio nacional (art. 225, §4º, CF/88) e sua proteção é regida pela Lei Federal nº 11.428/2006, sendo a supressão de sua vegetação nativa condicionada à prévia autorização do órgão ambiental competente e, em muitos casos, vedada ou sujeita a rigorosas condições;

CONSIDERANDO a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981), que impõe ao poluidor o dever de reparar integralmente o dano causado, e a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão do dano ambiental, a responsabilidade do investigado, bem como de buscar a integral reparação da área degradada, mediante a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, incluindo a eventual propositura de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já havia requisitado a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime ambiental correlato, por meio do Ofício nº 02332.000.030/2021-0001, de 13/07/2021, sendo pertinente verificar o deslinde da apuração na esfera criminal;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, **DETERMINO**, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, para que encaminhe cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio

Ambiente), à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH/PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre: 1) A existência de eventual licenciamento ambiental ou autorização para supressão de vegetação nativa concedida a

Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa ou a sua esposa (identificar, se possível, com base nos dados do CAR ou outros registros) para a área da Fazenda Thereza Helena, Município de Escada/PE, especificamente para a poligonal indicada no Auto de Infração do IBAMA (coordenadas 08° 25' 16,4"S / 035° 19' 34"W, ou conforme mapa anexo ao Relatório de Fiscalização 5BH6RVW); 2) A situação da referida propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), incluindo o número de inscrição, o polígono declarado, a identificação do(s) proprietário(s)/possuidor(es) e eventuais passivos ambientais registrados; 3) A existência de outros procedimentos administrativos, autuações ou embargos lavrados pela CPRH em desfavor de Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa ou relacionados à Fazenda Thereza Helena no Município de Escada/PE; c) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Escada/PE, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o andamento e, caso concluído, cópia do relatório final do Inquérito Policial que porventura tenha sido instaurado em atenção ao Ofício nº 02332.000.030/2021-0001, de 13 de julho de 2021, desta Promotoria de Justiça, referente à apuração de crime ambiental praticado por Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa na Fazenda Thereza Helena;

d) Oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – Superintendência em Pernambuco, requisitando,

no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e atualizada do processo administrativo referente ao Auto de Infração nº QVXOFSFL (ou 9K8XMXUJ) e ao Termo de Embargo nº MSHBP3YL (ou ALSYOCKM), lavrados em desfavor de Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa, incluindo informações sobre: 1) A apresentação de defesa ou recurso administrativo pelo autuado; 2) A decisão administrativa final, se houver; 3) O eventual pagamento da multa aplicada ou sua inscrição em dívida ativa; 4) O efetivo cumprimento do Termo de Embargo, com indicação de eventuais vistorias de acompanhamento realizadas na área; 5) A existência e o status de eventual Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pelo autuado ou exigido pelo IBAMA para a área em questão, com cópia do referido plano, se existente e aprovado;

e) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Escada/PE, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural denominado Fazenda Thereza Helena, localizado na zona rural deste município, a fim de verificar a titularidade atual da propriedade e a cadeia dominial, se possível com base nas coordenadas geográficas ou outras referências constantes nos autos do IBAMA;

f) Após a juntada das respostas aos ofícios acima e a análise da documentação, expeça-se notificação a Marcelo Pedro Moura de Souza Barbosa, no endereço constante nos autos (Avenida Conselheiro Rosa e Silva, apto 102, 377, Afritos, Recife/PE, ou outro mais atual a ser obtido), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação escrita sobre os fatos investigados neste Inquérito Civil, bem como informe as medidas adotadas para a reparação do dano ambiental e para o cumprimento das sanções impostas pelo IBAMA, facultando-se a juntada de documentos e a indicação de interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações. Cumpra-se.

Escada, 04 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02331.000.034/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.034/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02331.000.034/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta sonegação fiscal e violação a direitos do consumidor pela empresa CLA Tecidos no Município de Escada/PE.

INVESTIGADO: Proprietário(s) e/ou Representante(s) Legal(is) da empresa CLA TECIDOS (a serem devidamente identificados), com estabelecimento comercial situado no Município de Escada/PE.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Disque Denúncia (Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco – AUDIVIA nº 663453).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02331.000.034/2025, instaurada para reexaminar a demanda registrada no Documento Protocolado nº 02332.000.050/2022, originada de manifestação da Ouvidoria do MPPE (AUDIVIA nº 663453 – Disque Denúncia), a qual relata suposta prática de sonegação de impostos pelo estabelecimento comercial CLA TECIDOS, localizado no Município de Escada/PE, notadamente pela não emissão de cupom fiscal aos clientes;

CONSIDERANDO que as referidas denúncias também apontam a comercialização de produtos sem a devida descrição e informação sobre sua composição no estabelecimento CLA TECIDOS, o que pode configurar violação aos direitos básicos do consumidor à informação clara e adequada, previstos na Lei nº 8.078 /1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a informação de que o proprietário do referido estabelecimento manteria um depósito clandestino de mercadorias em sua residência, no município de Vitória de Santo Antão/PE, o qual supostamente abasteceria a loja CLA TECIDOS em Escada/PE, prática que, se confirmada, pode estar vinculada à sonegação fiscal e à manutenção de mercadorias em desacordo com as normas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos noticiados, a fim de identificar corretamente o(s) proprietário(s) e/ou responsável(is) legal(is) pela empresa CLA TECIDOS, verificar a materialidade e a autoria das supostas irregularidades, bem como a extensão de eventuais danos ao erário e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem configurar atos lesivos à ordem tributária (Lei nº 8.137/1990) e infrações às normas de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990), demandando a atuação do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvidos;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, **DETERMINO**, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária (CAOP Patrimônio Público) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), encaminhando cópia do presente procedimento, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a ficha cadastral completa (com eventuais alterações contratuais e quadro societário atualizado) da empresa CLA TECIDOS (CNPJ 03.382.338/0001-43) endereço e qualificação completa de seus sócios/proprietários e administradores, estabelecida no Município de Escada/PE;

c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Escada, através da sua Procuradoria Municipal, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre: 1) A regularidade fiscal da empresa CLA TECIDOS (CNPJ 03.382.338/0001-43), incluindo a existência de alvará de funcionamento, inscrição municipal e regularidade no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); 2) A existência de registros de denúncias, fiscalizações ou autuações relativas à referida empresa, especialmente quanto à não emissão de documentos fiscais, comercialização de produtos em desacordo com normas consumeristas ou outras irregularidades tributárias ou administrativas;

d) Oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ-PE), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas sobre: 1) A regularidade fiscal da empresa CLA TECIDOS (CNPJ 03.382.338/0001-43), localizada no município de Escada/PE, especialmente no que tange à inscrição estadual, emissão de documentos fiscais (cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas) e ao recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); 2) A existência de eventuais procedimentos de fiscalização, autos de infração ou investigações em curso ou já concluídas envolvendo a referida empresa e/ou seus proprietários, por suposta sonegação fiscal ou outras irregularidades tributárias; 3) Informações sobre a existência de depósitos ou outros estabelecimentos vinculados à empresa CLA TECIDOS ou seus sócios, especialmente se há algum registro de depósito de mercadorias no município de Vitória de Santo Antão/PE que possa ter relação com a atividade comercial em Escada/PE;

e) Após a obtenção dos dados cadastrais da empresa e a identificação de seu(s) proprietário(s)/representante(s) legal(is), expeça-se notificação para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) manifestação por escrito ou compareça(m) a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem posteriormente designados, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados, facultada a presença de advogado.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações. Cumpra-se.

Escada, 04 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02332.000.075/2021**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.075/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta omissão do ex-Prefeito do Município de Escada, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (gestão 2013-2020), em adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e tempestivas para promover o integral ressarcimento ao erário municipal dos valores constantes das Certidões de Débito nº 0552/15, 0554/15, 0555/15, 0607/15, 0608/15, 0609/15, 0610/15, 0611/15, 0791/15, 0793/15 e 0795/2015, oriundas de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificando a existência de ato de improbidade administrativa, a ocorrência de dolo, a extensão de eventual dano remanescente e a responsabilidade do ex-gestor.

NOTICIADO/INVESTIGADO: Sujeitos: Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (Prefeito do Município de Escada durante a gestão 2013-2020).

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Sujeitos: Ministério Público de Pernambuco (de ofício, com base em informações do CAOP Patrimônio Público e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Trata-se de Inquérito Civil migrado do ARQUIMEDES (Auto nº: 2016 /2414311 e Doc. nº 9695426), no qual já foi expedida a respectiva PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, conforme fls. 249/250 da cópia digitalizada dos autos do IC 06 /2016 (Evento 0010).

CONSIDERANDO a omissão do então Prefeito do Município de Escada, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (gestão 2013-2020), em adotar as providências necessárias ao ressarcimento de valores ao erário municipal;

CONSIDERANDO que tal omissão se refere a débitos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e consubstanciados nas Certidões de Débito nº 0552/15, 0554/15, 0555/15, 0607/15, 0608/15, 0609/15, 0610/15, 0611/15, 0791/15, 0793/15 e 0795/2015 (extraídas dos processos TC nº 1300605-8, 0820024-5 e 0920053- 8), totalizando R\$ 806.813,83 (oitocentos e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos) a serem devolvidos aos cofres municipais;

CONSIDERANDO que, apesar de informações anteriores da Procuradoria e Controladoria do Município de Escada indicarem o ajuizamento de ações de execução fiscal para a maioria das certidões, foi reportado que a cobrança administrativa referente à Certidão de Débito TCE nº 0552/15 não havia sido localizada nos arquivos da Prefeitura, persistindo a necessidade de verificar a integralidade e a efetividade das medidas de ressarcimento;

CONSIDERANDO que a omissão em promover a efetiva cobrança de débitos devidos ao erário pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao patrimônio público e atenta contra os princípios da administração pública,

nos termos dos artigos 10, inciso X, e 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do ex-gestor municipal, a eventual ocorrência de dolo em sua omissão, a extensão do dano ao erário ainda pendente de ressarcimento, e a tempestividade e adequação das medidas de cobrança adotadas, bem como a situação atual da Certidão de Débito TCE nº 0552/15;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Escada, na pessoa de sua atual Procuradora-Geral e do(a) Controladora(a)-Geral do Município, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações complementares e atualizadas sobre: 1) O andamento detalhado de todas as ações judiciais ajuizadas para a cobrança dos débitos constantes das Certidões de Débito TCE nº 0554/15, 0555/15, 0607/15, 0608/15, 0609/15, 0610/15, 0611/15, 0791/15, 0793/15 e 0795/2015, informando o número de cada processo, a vara em que tramita, a fase atual, as últimas diligências realizadas pela Procuradoria Municipal para impulsionar os feitos e os valores já recuperados em cada um, se houver; 2) Esclarecimentos definitivos sobre as providências adotadas em relação à Certidão de Débito TCE nº 0552/15, informando se, após buscas mais aprofundadas, foi localizada a documentação referente à sua cobrança administrativa ou judicial, ou se foi instaurado algum procedimento para apurar o extravio ou a omissão na sua cobrança. Caso não tenha sido objeto de cobrança, justificar os motivos; 3) Cópia de eventuais pareceres da Procuradoria Municipal da época (gestão 2013-2020) que tenham orientado o então Prefeito sobre a necessidade e a forma de proceder à cobrança dos referidos débitos;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Informações atualizadas sobre os Processos TC nº 1300605-8, 0820024-5 e 0920053-8, especialmente quanto ao cumprimento das decisões que determinaram a devolução dos valores e se houve comunicação formal ao TCE-PE pelo Município de Escada acerca das medidas de ressarcimento adotadas; 2) Cópia integral da Certidão de Débito nº 0552/15 e dos documentos que demonstrem sua notificação ao Município de Escada e ao gestor responsável à época;

d) À Secretarial Ministerial, subsidiariamente ao item 'b', realize-se consulta aos sistemas judiciais (PJe e/ou outros) para verificar o andamento atualizado das ações de execução fiscal que tenham sido informadas pela Prefeitura de Escada, certificando nos autos o estágio de cada uma;

e) Após a juntada das respostas e a análise da documentação, avalie-se a necessidade de oitiva dos envolvidos, a exemplo dos ex-Procuradores ou ex-Controladores do Município da gestão 2013-2020, para que esclareçam as orientações fornecidas e as dificuldades encontradas para a efetivação das cobranças.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações, especialmente quanto à análise da prescrição e à configuração de ato de improbidade administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Escada, 04 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 20 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.432/2021 — Inquérito Civil
ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil:

OBJETO: Desmatamento de área de mangue.

REPRESENTANTE: CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, sediada em Rua Rio Grande Do Norte, S/n, Bairro Bonfim, CEP 53637- 200, Igarassu - Pe

REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO GONCALVES MATIAS, RG nº mat. 011.391.50 I – DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO

Considerando que:

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar desmatamento de área de mangue na Comunidade Zé Ipojuca;

Sobreveio a notícia de ocorrência de desmatamento de mangue em outra localidade, especificamente às margens da via de acesso à Praia de Maracaípe, com indícios de diversas construções irregulares em área de preservação permanente;

Ambos os casos envolvem impactos ambientais semelhantes, consistindo na supressão de vegetação de mangue e possíveis infrações ambientais, sendo pertinente a apuração unificada em um único procedimento, dada a conexão dos fatos e a competência desta Promotoria;

A existência de laudos técnicos e pareceres ambientais que apontam a degradação ambiental progressiva do manguezal em Maracaípe desde 2006, conforme Parecer Técnico Ambiental da Prefeitura de Ipojuca nº 108/2021;

A necessidade de promover medidas emergenciais para evitar o agravamento da degradação ambiental e buscar a responsabilização dos eventuais infratores;

II – DO OBJETO ADITADO

Diante dos fundamentos acima expostos, o objeto do Inquérito Civil nº 02302.000.432/2021 passa a ser:

"Apurar a ocorrência de desmatamento de área de mangue na Comunidade Zé Ipojuca e nas margens da via de acesso à Praia de Maracaípe, bem como a existência de construções irregulares em áreas de preservação permanente, visando à adoção de medidas para a recuperação ambiental e responsabilização dos eventuais infratores."

III – DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Para dar continuidade à apuração dos fatos e adotar as medidas cabíveis, determino:

1.

Juntada aos autos das peças relevantes do procedimento que investigava o desmatamento na área de Maracaípe, para que a apuração ocorra de forma integrada.

2.

Notificação do Noticiante Sr. Luiz Gustavo Gonçalves Matias para informá-lo sobre o arquivamento do procedimento anterior e a continuidade das investigações no presente inquérito civil.

3.

Expedição de ofício à SEMAC e CPRH para que prestem informações atualizadas sobre eventuais fiscalizações e medidas adotadas para coibir novas invasões e desmatamentos na área.

4.

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Ipojuca, solicitando esclarecimentos sobre a regularização fundiária e ocupação urbana nas áreas em questão, indicando se há planos de manejo ou projetos de recuperação ambiental em andamento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de fevereiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
01633.000.087/2025**

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.087/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.087/2025

Trata-se de notícia de fato trazida pelo Sr. CARLOS WAGNER ALMEIDA MACEDO dando conta de eventuais falhas na prestação do transporte escolar pela Secretaria de Educação.

Afirma o declarante que seu filho, S. W. A. M., nascido em 17 de abril de 2018, diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), CID 10: F90.0, e Transtorno Específico de Habilidades Escolares (Dificuldade de Aprendizagem CID 10: F81.3), vem enfrentando problemas na utilização do referido serviço municipal. Declara que em razão de uma mudança ocorrida este ano seu filho é deixado na escola por volta de 6:25hs, sendo que as aulas começam apenas às 7hs.

Pontua que isso ocorre porque o mesmo veículo vem sendo utilizado para transportar alunos de diferentes escolas e residências.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Educação reconheceu o tempo de espera alegado mas informou que o serviço prestado é eficiente e de acordo com as normativas correspondentes.

É o relatório.

A celeuma em questão se refere a possibilidade de imputar aos alunos da rede pública períodos de espera entre o transporte escolar e o início das aulas.

Em primeiro lugar, convém destacar que o direito ao transporte escolar é garantido na Constituição Federal, art. 208, VII, e não há notícias de falta da prestação deste serviço no município. Apenas se destacou a possibilidade de eventual irregularidade em um caso específico.

Posto isso, me parece que o feito não comporta maiores intervenções desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PJ). Não se está a negar a valiosa e sempre necessária intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO (MP) na defesa do direito à educação, mas apenas que o caso concreto não vindica tal intervenção.

Analisando a reclamação e a resposta da pasta, verifica-se que o serviço está sendo prestado de forma regular. Como dito pelo interessado e reconhecido pela agência municipal, o aluno amarga uma espera de cerca de trinta minutos entre o período em que é deixado na escola e o início das aulas. Por mais que isso venha a causar dissabores nos pais e alunos, não é possível apontar a existência de uma irregularidade gritante que venha prejudicar a saúde e rendimento escolar.

Segundo GUIMARÃES, não é recomendado que o tempo máximo de viagem entre o ponto de embarque e a escola ultrapasse mais que uma hora (Por que o transporte escolar anda mal. Em Dia, Ed. 170, março/2004).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao mesmo tempo, o Manual de Transporte Escolar (2021) emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco ensina que pequenos períodos de espera antes ou depois da finalização das aulas e entre o transporte escolar é medida capaz de garantir a "prestação de um serviço eficiente e econômico aos cofres públicos".

Assim, entendendo que a situação possa individualmente ocasionar transtornos aos pais e alunos, não é possível apontar a existência de falhas graves a demandarem a necessidade de intervenção do MP. Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

03 de junho de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – FESTA DAS
MAROCAS - 2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO
JARDIM**

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.510/2025 — Procedimento Administrativo para outras atividades

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA –
FESTA DAS MAROCAS - 2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, a Promotora de Justiça, Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP 55.150-005, representado pela Procuradora Geral do Município, Dra. LUANA MACIEL, o Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, Sr. FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA, o Secretário de Defesa Cidadã (SEDEC), Sr. FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS, representando a Vigilância Sanitária, o Coordenador, o Sr. FÁBIO JOSÉ SOARES VIEIRA, o Comandante do 15º BPM, TEN CEL LEONE ANDRADE SENA, representando o Corpo de Bombeiros, o Comandante da 1ª SATEC, TEN LUCIVÂNIO DEIVID LOPES, o Delegado de Polícia Civil da 15ª DESEC – Belo Jardim, Dr. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, o Delegado de Polícia Civil, Dr. JOSÉ MARANDUBA ANDRADE JÚNIOR, Chefe da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição - Belo Jardim, o Presidente do Conselho Tutelar, Sr. PAULO JOSÉ DOS SANTOS, todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA.

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público atraindo expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou a aglomeração de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter

concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando perturbação do sossego e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma branca, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federais relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas à organização, segurança e fiscalização do evento “Festa das Marocas”, a ser realizado nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de julho de 2025, no PÁTIO DE EVENTOS NIVALDO JATOBÁ, localizado no Centro de Belo Jardim, havendo também mais quatro polos, sendo 01 (um) PALHOÇA e 01 (um) POLO INFANTIL – MAROQUINHAS, que funcionaram na Praça da Estação, 01 (um) POLO CULTURAL, na Rua Abílio de Barros Correia e 01 (uma) FEIRINHA DE ARTESANATO, na Rua João Pessoa – Calçadão, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

I – Oficiar à Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas e estimativa de público);

II – Providenciar Projeto de Incêndio e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos e barracas). Em relação à estrutura geral do evento, deve ser montada com 48 horas de antecedência do início, podendo ser flexibilizada para 24 horas em casos excepcionais. O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros, caso não estejam previstas no projeto geral;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados, no máximo, às 02:00 horas, em todos os palcos, devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, proibindo-se, também, a entrada com coolers, isopor, bolsa térmica, caixa térmica, comercialização de produtos não autorizados, entrada de animais, fogos de artifício, menores desacompanhados dos responsáveis, sombrinhas e guarda-chuvas pontiagudos, mesas e cadeiras, armas de fogo e armas brancas, capacete, aparelhos de som, no local do evento;

IV - Providenciar o fechamento do Pátio de Eventos em caso de superlotação, observando-se a capacidade máxima prevista no projeto geral do evento aprovado pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da avaliação por parte do policiamento militar;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 150 (cento e cinquenta) no total, sendo, 70 (sessenta) destinados às

mulheres e 60 (cinquenta) aos homens, e 20 (vinte) banheiros no camarote de acessibilidade, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero. A limpeza que deverá ser recorrente durante todo o evento;

VI - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um médico da rede pública municipal, e ambulância de plantão, que deverão estar para uso exclusivo do evento, não podendo se deslocar para atender demandas outras, acompanhando, integralmente, o horário do evento;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas e barraqueiros, em quantidade suficiente para cada, advertindo-os da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, consignando que deverá haver a presença de trocadores dos vasilhames de vidro pelos de plásticos (papa vidro), cientificando em reunião com os interessados, em data a ser definida, que o descumprimento das regras acarretará a cassação da autorização administrativa;

VIII – Divulgar, com antecedência, para os interessados e população em geral, que nos dias 04/07/2025 (sexta-feira) e 07/07/2025 (segunda-feira), não haverá feira no local da festa, ou seja, no Pátio de Eventos Nivaldo Jatobá;

IX – Fazer constar, nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas, o horário máximo de funcionamento; a proibição de venda/fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro; a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca /estabelecimento nos horários máximos fixados e na obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico e a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam. Nos Termos da Autorização fará constar, ainda, a menção de que, em caso de descumprimento, a Prefeitura suspenderá, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;

X – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do local da festa, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – O município se compromete a, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares /restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, sendo previstos 225(duzentos e vinte e cinco) profissionais da segurança privada e 142 (cento e quarenta e dois) bombeiros civis, aos quais deverão ser fornecidas, de forma prévia ao evento, orientações/treinamento, a fim de uniformizar os procedimentos de segurança. Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal aplicável;

XIV - Ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram os festejos e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, consignando ainda que não serão permitidas festas particulares, ocupando o espaço público nos dias do evento;

XV – Divulgar, por meio de faixas, redes sociais ou outros meios, a proibição de utilização de copos e garrafas ou outros recipientes de vidro, e a proibição de fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;

XVI - Designar 15 (quinze) fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares encaminhando-a ao centro de comando da Polícia Militar e Conselho Tutelar. O efetivo será volante durante todo o evento;

XVII - Manter pontos de apoio para a força policial, corpo de bombeiros e Conselho Tutelar, onde se concentram os eventos, devendo, estes pontos, serem distintos entre si e no interior do evento;

XVIII - Notificar os proprietários das barracas que não estiverem incluídos no projeto geral do evento da necessidade dos itens mínimos de segurança (extintor de incêndio), e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção do atestado de regularidade dos Bombeiros, para reunião que ocorrerá em data que será definida pela Secretaria de Cultura;

XIX – Disponibilizar, através da SEDEC, um ponto exclusivo para táxis e mototáxis credenciados para embarque e desembarque;

XX- Informar à Vigilância Sanitária o local e o horário da reunião com os barraqueiros, garantindo sua participação nas tratativas e orientações;

XXI- Fornecer material para adesivar todas as barracas do evento constando a advertência de proibição de venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR - Se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, destacando no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental, inclusive o uso irregular de “paredões de som” e caixas de som de alta potência;

CLÁUSULA QUARTA - A POLÍCIA CIVIL -

I - Se compromete a solicitar junto a SDS a disponibilização de delegacia móvel no local do evento;

II – Se compromete a solicitar a Delegacia Geral uma equipe composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atendimento das ocorrências vinculadas ao evento na delegacia móvel;

CLÁUSULA QUINTA - O CONSELHO TUTELAR –

I - Realizará diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro

aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

II - Promoverá fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de plantão, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes;

III - Encaminhará previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no evento, com o número de contato respectivo;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes do presente termo de compromisso sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por item inobservado, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais nesta data, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Belo Jardim, 05 de junho de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

Luana Maciel
Procuradora Geral do Município

Felipe de Oliveira Vieira
Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

Fábio César de Souza Lins
Secretário da SEDEC

Fábio José Soares Vieira
Coordenador da Vigilância Sanitária

TEN CEL Leone Andrade Sena
Comandante do 15º BPM

TEN Lucivânio Deivid Lopes
Comandante da 1ª SATEC/Corpo de Bombeiros

Marcelo Francisco dos Santos Silva
Delegado de Polícia Civil – 15ª DESEC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

José Maranduba Andrade Júnior
Delegado de Polícia Civil

Paulo José dos Santos
Presidente do Conselho Tutelar

DESPACHO Nº 01706.000.033/2022**Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.033/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para fins de apurar violações de direitos dos filhos menores da Sra. Iraneide Ferreira da Silva, ainda pendente de resposta do CREAS;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, cabendo ao Ministério Público a salvaguarda desses direitos.

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão, determinando desde já a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

2. Reitere-se ofício ao CREAS para que complemente as informações constantes no relatório, a fim de realize visita ao filho da Sra. Iraneide Ferreira, Sr. Alberto Luiz Ferreira da Silva, que reside próximo a Sra. Iraneide, relatando a situação encontrada, bem como informe se o menor Jackson Antônio Juvenaldo Ferreira está frequentando a escola. Prazo: 15 dias úteis.

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 05 de junho de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01706.000.031/2022**Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO tese firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;

2. Aguarde-se o retorno do parecer da Assessoria Técnica Ministerial de Contabilidade;

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 05 de junho de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº**01729.000.008/2025****Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01729.000.008/2025 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 01729.000.008/2025

I. FATOS

Trata-se de representação anônima formulada perante esta Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades na constituição, funcionamento e gestão financeira do Sindicato dos Professores Públicos Municipais e das Autarquias do Município de Águas Belas – SIPPMA/PE, inclusive com alegações de desvios de verbas e favorecimento político por parte de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dirigente, Sra. Zélia Carvalho Melo.

Os principais pontos mencionados incluem:

- i) A acumulação de duas cadeiras como professora na rede municipal, embora desempenhe atividades somente em uma delas;
- ii) Irregularidades relacionadas à gestão do Sindicato dos Professores Públicos Municipais e das Autarquias do Município de Águas Belas, do qual é dirigente, incluindo uso de recursos financeiros de forma pessoal e inadequada;
- iii) Ausência de carta sindical e outros elementos formais para o funcionamento do referido sindicato;
- iiii) Alegações de influência política e financeira que teriam beneficiado a referida professora e seus associados em detrimento dos demais professores.

Diante do exposto, este órgão ministerial solicitou à Prefeitura de Águas Belas detalhes da Professora Zélia Carvalho (carga horária, local, cargos, remuneração, afastamento) e repasse de descontos sindicais. Como retorno a diligência supra, a Prefeitura de Águas Belas respondeu que:

- a) Sobre carga horária: ela possui dois vínculos: um como Professora de Biologia (200 h/m) na Escola Municipal São João Batista, e outro como Professora das Séries Iniciais (150 h/m), cedida ao SIPPMA/PE (Sindicato dos Professores Públicos Municipais e das Autarquias do Município de Águas Belas em Pernambuco).
- b) Cargos Ocupados: Ocupa duas cadeiras/vínculos.
- c) Remuneração: Sim, ela recebe por ambos os vínculos.
- d) Afastamento: O vínculo de Professora das Séries Iniciais está cedido ao SIPPMA/PE, conforme solicitação e relatório de cedência anexos. Saliento que o Ministério do Trabalho, instado sobre a regularidade sindical do SINDICATO DOS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS DE ÁGUAS BELAS (CNPJ 51.306.486/0001-21), não retornou até o momento.

Devidamente provocada, a noticiada apresentou robusta manifestação, acompanhada de documentos hábeis a demonstrar a regularidade estatutária, contábil e funcional da entidade sindical, bem como a licitude dos descontos autorizados por seus filiados e a legalidade da cessão funcional da dirigente sindical:

Edital de Convocação para Fundação do Sindicato dos Professores Públicos Municipais e das Autarquias do Município de Águas Belas em Pernambuco (Doc. 2); Ata de Assembleia Geral de Fundação do Sindicato

(Doc. 3); Ata de eleição e Apuração de Votos da Diretoria (Doc. 4); Ata de Constituição da Comissão de Pró-Fundação do Sindicato (Doc. 5); Publicação da Comissão de Pró-Fundação do Sindicato (Doc. 6); Estatuto social do Sindicato dos Professores Públicos Municipais e das Autarquias do Município de Águas Belas em Pernambuco (Doc. 7); Comprovante de Protocolo SEI – GOV.BR (Ministério do Trabalho e Emprego) referente ao pedido de Registro Sindical do SIPPMA/PE (Doc. 8); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. 9).

Negou repasses diretos de descontos sindicais para sua conta pessoal, afirmando que são feitos diretamente ao sindicato. Justificou suas cedências sindicais como legais (Art. 93, Lei Complementar Municipal nº 53/2009) e históricas desde 2015, inclusive para o SINDUPROM anterior.

Afirmou que sua desfiliação do SINDUPROM e a fundação do SIPPMA/PE (com registro ativo no MTE desde 2023) ocorreram por insatisfação coletiva com a gestão anterior, não por desvios.

Negou qualquer poder sobre ações judiciais ou acordos com a prefeitura, e alega que a denúncia é uma perseguição política e pessoal, reafirmou a legalidade de sua atuação e do SIPPMA/PE, que possui legitimidade jurídica (registro civil e pedido ativo no MTE) e que atua na representação, não como substituto processual.

Nenhuma prova concreta foi apresentada pelo noticiante, nem mesmo após a intimação formal para tanto, a qual restou infrutífera, conforme certificado nos autos.

A documentação apresentada pela parte noticiada revela, ademais, que o SIPPMA /PE possui personalidade jurídica

regularmente constituída com registro civil de seus atos constitutivos e que seu pedido de registro sindical tramita perante o Ministério do Trabalho, o que, segundo pacífica jurisprudência do STF e do TST, é suficiente para

garantir sua legitimidade representativa, sendo o registro junto ao MTE ato meramente declaratório e não constitutivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 4º, inciso III, autoriza expressamente o arquivamento de notícia de fato quando esta estiver desprovida de elementos mínimos de autoria ou materialidade, capazes de justificar a instauração de procedimento investigatório. É precisamente o que ocorre no caso em análise.

A representação inicial foi formulada de maneira vaga, com afirmações genéricas e sem qualquer substrato documental ou indicativo de autoria. Ademais, ainda que se tenha oportunizado ao noticiante a apresentação de novos elementos de prova, houve completo desinteresse em colaborar com a elucidação dos fatos, o que reforça a ausência de base probatória idônea para a deflagração de procedimento formal.

O ordenamento jurídico brasileiro não admite investigações temerárias ou movidas por conjecturas. A instauração de procedimento investigatório por parte do Ministério Público exige a presença de justa causa mínima, sob pena de responsabilização funcional do membro que agir com abuso ou desvio de finalidade. Tal exigência é prevista no artigo 27 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que tipifica como ilícita a conduta de "instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício de prática de crime ou infração funcional".

Acréscite-se que as denúncias apresentadas demonstram apenas o inconformismo de um grupo não identificado com a atual linha diretiva e política da

entidade sindical. A Constituição da República, em seu artigo 8º, assegura expressamente a liberdade sindical, sendo as decisões internas, como eleição de diretoria, gestão financeira e política sindical, matérias afetas à autonomia das entidades representativas, devendo sua revisão ser promovida exclusivamente no âmbito da categoria profissional, especialmente por meio das assembleias gerais.

O controle dos atos de gestão de sindicatos deve ser exercido por seus filiados, nas instâncias deliberativas próprias, como as assembleias, cuja soberania está prevista nos estatutos e nas normas coletivas. Cabe aos filiados, por meio do voto e do debate associativo, a reformulação de condutas, destituição de dirigentes e redefinição de políticas. A atuação do Ministério Público, em tais hipóteses, só é legítima quando houver prova concreta de lesão a interesses transindividuais tutelados ou quando a entidade sindical desviar-se de sua finalidade pública e legal, o que não restou demonstrado nos autos.

De igual modo, a regularidade da cessão funcional da dirigente sindical foi comprovada por portarias municipais, e encontra respaldo legal no artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, que assegura licença remunerada para o desempenho de mandato em entidades sindicais. Essa cessão, inclusive, já foi exercida pela mesma servidora junto a outro sindicato, sem qualquer questionamento formal anterior, o que indica ausência de irregularidade sistemática.

Quanto aos descontos das contribuições sindicais, restou demonstrado que foram autorizados em assembleia pela maioria dos membros presentes e constam expressamente do Estatuto Social da entidade. Esses descontos são facultativos e vinculam apenas os filiados que anuíram com a contribuição, nos moldes do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e da jurisprudência pacificada do STF após a ADI 5794.

A ausência de registro sindical definitivo junto ao Ministério do Trabalho também não invalida, por si só, a legitimidade da entidade para representar os interesses da categoria que a constituiu, desde que possua registro civil de seus atos constitutivos, como decidiu o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (cf. RE 291822, Rel. Min. Marco Aurélio e Ag-RR 6306820155120035, Rel. Min. Kátia Arruda). O registro no MTE possui natureza meramente declaratória e não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

é condição de existência ou validade da personalidade jurídica da entidade sindical.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de justa causa para o prosseguimento da presente Notícia de Fato, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 4º, I e III, da Resolução CNMP nº 174/2017, ressalvando a possibilidade de reabertura mediante apresentação de novos elementos probatórios idôneos.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Ministério Público do Trabalho, dando-lhe ciência do teor das denúncias inicialmente apresentadas, para que, no exercício de sua atribuição legal e se assim entender cabível, delibere acerca da adoção de medidas investigativas ou administrativas pertinentes ao âmbito sindical e trabalhista envolvido.

Notifique-se o noticiante, via diário oficial, para que tome ciência deste arquivamento, na forma do §1º do mesmo artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justi

ATA Nº 01891.001.310/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.310/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.310/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de JUNHO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito de vaga para criança /adolescente na rede municipal de ensino do Recife.

Presentes os senhores doutores:

ISOLDA MARIA DE SANTANA (parte denunciante); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da equipe de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ISOLDA MARIA DE SANTANA (parte denunciante): sua filha conseguiu uma bolsa de estudos em uma escola particular (ESCOLA LEONARDA ALVES, em Nova Descoberta).

Quem conseguiu foi o padrinho dela. Neste momento, não tem mais interesse em uma vaga na rede municipal de ensino, pois, atualmente, como sua filha está morando com a tia (irmã da denunciante) está mais perto para levá-la e deixá-la na escola.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): foi conseguida uma vaga para a filha da denunciante na EM CASA AMARELA, no 4º ano. Houve um problema de comunicação com a Direção da escola, mas, atualmente, tudo foi esclarecido e a vaga está mantida.

Diante da ausência de interesse procedimental superveniente demonstrada nesta audiência pela parte denunciante, que decidiu matricular a sua filha em uma escola particular, ARQUIVO o presente procedimento.

Enfim, à luz da teleologia da Portaria CNMP/CN 291/2017, procedimentos de investigações não podem ser eternos, sem rumo. E uma vez obtida a resolatividade almejada ou não havendo pressupostos para o seu prosseguimento, devem ser arquivados. É o que penso a respeito do PA em discussão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019, em razão da ausência de interesse procedimental superveniente, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações, diante de novos fatos.

Comuniquem-se às partes interessadas a respeito de tal arquivamento.

Sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do MPPE, bastando a comunicação do arquivamento mediante ofício, mas anexando cópia da decisão de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, para as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 06 de junho de 2025 Recife, 6 de junho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 06 de junho de 2025
PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 06 de junho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 057/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 35 (trinta e cinco dias) dias a partir do dia 06/06/2025 a 10/07/2025. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 05 de junho de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.821/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/06/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
12/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
17/06/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
19/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/06/2025	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
12/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
17/06/2025	terça-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
19/06/2025	quinta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Jamerson Serafim de Moura	Alex Ferreira de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura	Alex Ferreira de Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
OLINDA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
OLINDA	1º Promotor de Justiça Cível
OLINDA	2º Promotor de Justiça Cível
OLINDA	3º Promotor de Justiça Cível
OLINDA	4º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	25º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	26º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	27º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	28º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	29º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	30º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	35º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	36º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	38º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	39º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	40º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	41º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	47º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	52º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	53º Promotor de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	08/07/2025	25º Promotor de Justiça Criminal	13h30
RECIFE	08/07/2025	26º Promotor de Justiça Criminal	14h30
RECIFE	08/07/2025	27º Promotor de Justiça Criminal	15h30
RECIFE	08/07/2025	28º Promotor de Justiça Criminal	16h30
RECIFE	08/07/2025	29º Promotor de Justiça Criminal	17h30
RECIFE	10/07/2025	30º Promotor de Justiça Criminal	13h30
RECIFE	10/07/2025	35º Promotor de Justiça Criminal	14h30
RECIFE	10/07/2025	36º Promotor de Justiça Criminal	15h30
RECIFE	10/07/2025	38º Promotor de Justiça Criminal	16h30
RECIFE	10/07/2025	39º Promotor de Justiça Criminal	17h30
RECIFE	15/07/2025	40º Promotor de Justiça Criminal	13h30
RECIFE	15/07/2025	41º Promotor de Justiça Criminal	14h30
RECIFE	15/07/2025	47º Promotor de Justiça Criminal	15h30
RECIFE	15/07/2025	52º Promotor de Justiça Criminal	16h30
RECIFE	15/07/2025	53º Promotor de Justiça Criminal	17h30
OLINDA	17/07/2025	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	13h30
OLINDA	17/07/2025	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h30
OLINDA	17/07/2025	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h30
OLINDA	17/07/2025	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	16h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

OLINDA	17/07/2025	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	17h30
OLINDA	22/07/2025	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
OLINDA	22/07/2025	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
OLINDA	22/07/2025	1º Promotor de Justiça Cível	16h
OLINDA	22/07/2025	2º Promotor de Justiça Cível	16h30
OLINDA	22/07/2025	3º Promotor de Justiça Cível	17h
OLINDA	22/07/2025	4º Promotor de Justiça Cível	17h30

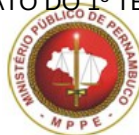
De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 06 de junho de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIERA DA SILVA
 Corregedora-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Processo SEI **MPPE** **nº:** 19.20.0220.0001222/2024-08
Processo **PE-Integrado** **nº:** 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE
Órgão **Gerenciador:** Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ: 24.417.065/0001-03
Empresa **Contratada:** MUSA TROPICAL LTDA – CNPJ nº 05.379.833/0002-00

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando a contratação de serviço de ambientação para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na capital e Região Metropolitana.

Vigência da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir da data da última assinatura eletrônica – **05/06/2025**. Haverá a renovação dos quantitativos dos itens registrados.

A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços passa a ter os preços registrados devidamente reajustados e renovação dos quantitativos conforme a seguir:

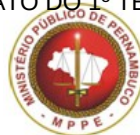
“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MUSA TROPICAL LTDA.		
CNPJ:	05.379.833/0002-00	Inscrição Estadual:	0340804-30
Endereço:	Av Bernado Vieira de Melo, 1243, lj 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-000		
Telefone/FAX:	(81) 3342-3919 / 99606-8385 / 3093-1133	E-mail:	musa.tropical@hotmail.com
Representante:	RHAFAELA CAMPOS VASCONCELOS TAVARES GOMES		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de unitário	Valor total
1	5539145	(5539145) - FLORES - ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS, TIPO JARDINEIRA, MEDINDO 12,00 X 0,60 M (C X A) PARA FRENTE DE PALCO	8	UN	R\$ 1.320,58	R\$ 10.564,64
2	5333040	(5333040) - FLORES - ARRANJO DE FLORES, NATURAIS, COM FOLHAS GIGANTES, DE GRANDE PORTE, MEDINDO 2,00 M X 0,60 CM, PARA FRENTE DE COLUNA	8	UN	R\$ 665,36	R\$ 5.322,88
3	5333059	(5333059) - FLORES - DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS DE PEQUENO PORTE, PARA CENTRO DE MESA, COM HELICONIAS TROPICAIS, MEDINDO 30,00 X 20,00 CM	30	UN	R\$ 100,59	R\$ 3.017,70



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

4	5333075	(5333075) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS, COM ROSAS VERMELHAS E RAMAGENS DE BAMBU,MEDINDO 12,00 X 0,15M (E X A) PARA TOPO DE MESA	8	UN	R\$ 1.601,49	R\$ 12.811,92
5	5333083	(5333083) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS, MEDINDO 0,50 X 0,30 CM, PARA PULPITO	12	UN	R\$ 262,64	R\$ 3.151,68
6	5333091	(5333091) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS , TROPICAIS , MEDINDO 0,40 X 0,20 CM PARA COLUNA	20	UN	R\$ 302,90	R\$ 6.058,00
7	5333105	(5333105) - FLORES - ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS,PARA MESA , MEDINDO 0,20 X 0,20 CM	15	UN	R\$ 64,25	R\$ 963,75
8	3810240	(3810240) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO MESA BISTRO COM TAMPO DE VIDRO	50	UN	R\$ 84,25	R\$ 4.212,50
9	5353025	(5353025) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO MESA RUSTICA, MEDINDO 1,00X1,30M (LXC)	5	UN	R\$ 378,21	R\$ 1.891,05
10	4678850	(4678850) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - TAPETE	6	UN	R\$ 196,33	R\$ 1.177,98
11	5353076	(5353076) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO KIT MOBILIARIO LOUNGE, CONTENDO POLTRONAS E MESAS DE APOIO, PARA ATE 10 PESSOAS.	6	UN	R\$ 1.295,69	R\$ 7.774,14
12	4609573	(4609573) - COROA DE FLORES - COM BASE EM BUCHAS SINTETICAS E ARAME,DE FLORES NATURAIS,COM MAIS DE 50 UNIDADES DE FLORES, CONSIDERADA DE TAMANHO GRANDE,COM FOLHAGENS, FAIXA E FITA	12	UN	R\$ 555,64	R\$ 6.667,68
13	5834988	(5834988) - FLORES - MINI ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS,PARA MESA, MEDINDO 0,10 X 0,10 CM,.	50	UN	R\$ 66,53	R\$ 3.326,50
VALOR TOTAL DA EMPRESA "A"						R\$ 66.940,42
(SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)						

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 20 de junho de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco